



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 152, DE 23 DE JULHO DE 1956.

Altera a redação do art. 11 da lei n. 145
de 29-11-1955.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:-

ART. 1º - Fica assim redigido o artigo
11 da Lei N. 145, de 29 de Novembro de 1955:

"O Prefeito não expedirá ordem de pagamento enquanto a
instituição interessada não houver apresentado a pres-
tação de contas da subvenção ordinaria recebida no
exercício anterior ou da ultima subvenção extraordiná-
ria recebida até esse exercício".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação; revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 23 de Julho de 1956.


FLORENCIO LUCIANO
PREFEITO


DURVAL BURITI
SECRETARIO